



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Novo Horizonte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000.....	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	41
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00124296
UNIDADE	Município de Novo Horizonte
RESPONSÁVEL	Sr. Eli Mariott - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Santos Zilli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3.240/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Novo Horizonte** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00124296**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 1.259/09, de 27/01/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/09/2005, resultando na Lei nº 325/05, de 05/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2007, resultando na Lei nº 363, de 10/08/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2007, resultando na Lei nº 365/07, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.452.950,00 e fixou a despesa em R\$ 7.452.950,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências do Anfiteatro municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2007, nas dependências do ANFITEATRO DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2007, nas dependências do ANFITEATRO DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 365/07, de 19/12/07, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.452.950,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.452.950,00
Ordinários	7.447.950,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.249.039,47
Suplementares	2.057.722,91
Especiais	191.316,56
(-) Anulações de Créditos	835.275,00
Orçamentários/Suplementares	835.275,00
(=) Créditos Autorizados	8.866.714,47

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.117.319,00	49,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	835.275,00	37,14
Superávit Financeiro	296.445,47	13,18
T O T A L	2.249.039,47	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.249.039,47**, equivalendo a **30,18%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,49%** e os especiais **8,51%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 835.275,00**, equivalendo a **11,21%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/ Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.452.950,00	7.850.240,73	397.290,73
DESPESA	8.866.714,47	7.159.522,30	(1.707.192,17)
Superávit de Execução Orçamentária		690.718,43	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.550.944,25
Das Demais Unidades	2.299.296,48
TOTAL DAS RECEITAS	7.850.240,73
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.792.648,90
Das Demais Unidades	1.366.873,40
TOTAL DAS DESPESAS	7.159.522,30
SUPERÁVIT	690.718,43

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 690.718,43**, correspondendo a **8,80%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 690.718,43** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 241.704,65** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 932.423,08**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 241.704,65**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.550.944,25** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.252.370,78**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.792.648,90**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 241.704,65**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	241.704,65
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	932.423,08
TOTAL	SUPERÁVIT	690.718,43

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 690.718,43** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 241.704,65**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 932.423,08**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte - IPAM, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	7.850.240,73	7.159.522,30	690.718,43
(-) IPAM	770.902,69	107.733,72	663.168,97
Resultado Ajustado	7.079.338,04	7.051.788,58	27.549,46

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 27.549,46** representando **0,39 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,05** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Destaque-se que o Déficit de execução da Unidade Prefeitura Municipal, da ordem de R\$ **241.704,65**, representando **4,35%** de sua receita arrecadada no exercício em exame (**R\$ 5.550.944,25**), o que equivale a 0,52 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 386.534,34.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

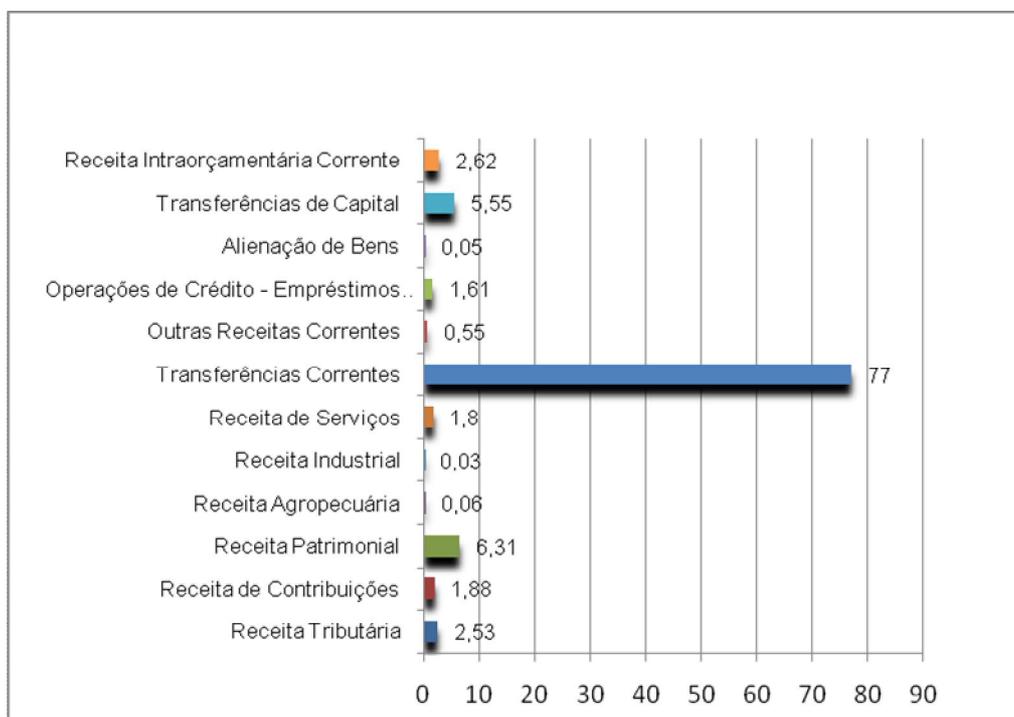
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.850.240,73** equivalendo a **105,33%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	139.695,10	2,60	141.206,57	2,09	198.746,66	2,53
Receita de Contribuições	96.590,33	1,80	133.942,29	1,98	147.500,63	1,88
Receita Patrimonial	389.020,25	7,24	380.963,32	5,64	495.367,32	6,31
Receita Agropecuária	7.030,00	0,13	7.905,00	0,12	4.395,00	0,06
Receita Industrial	3.105,78	0,06	3.283,20	0,05	2.674,14	0,03
Receita de Serviços	104.508,80	1,95	135.568,42	2,01	141.581,40	1,80
Transferências Correntes	4.431.519,23	82,50	5.170.286,09	76,55	6.044.822,15	77,00
Outras Receitas Correntes	9.879,79	0,18	54.964,85	0,81	43.209,15	0,55
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	332.360,00	4,92	126.750,00	1,61
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	0,15	4.070,00	0,05
Transferências de Capital	190.270,00	3,54	214.100,00	3,17	435.832,50	5,55
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	169.418,46	2,51	205.291,78	2,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.371.619,28	100,00	6.753.998,20	100,00	7.850.240,73	100,00

Participação Relativa da Receita por Sub Categoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



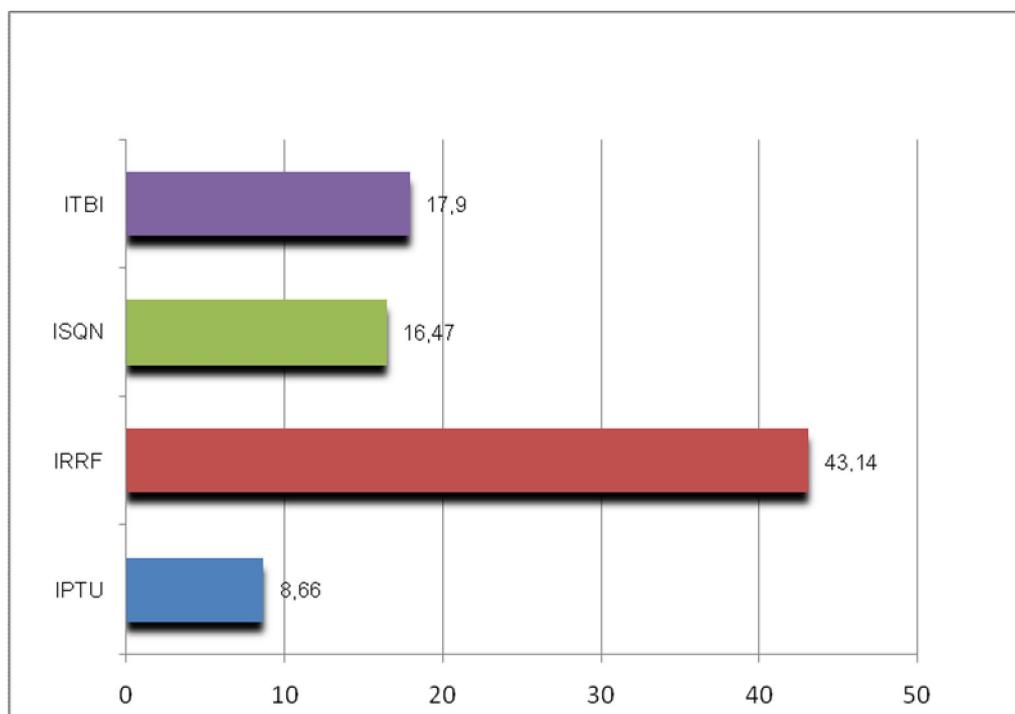
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	117.507,06	84,12	117.036,47	82,88	171.267,80	86,17
IPTU	13.479,67	9,65	16.183,17	11,46	17.214,10	8,66
IRRF	39.982,42	28,62	43.423,00	30,75	85.739,04	43,14
ISQN	32.466,97	23,24	24.440,68	17,31	32.736,87	16,47
ITBI	31.578,00	22,60	32.989,62	23,36	35.577,79	17,90
Taxas	22.188,04	15,88	24.170,10	17,12	27.478,86	13,83
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	139.695,10	100,00	141.206,57	100,00	198.746,66	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	135.079,85	1,72
Contribuições Econômicas	12.420,78	0,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	12.420,78	0,16
Total da Receita de Contribuições	147.500,63	1,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.850.240,73	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.431.519,23	82,50	5.170.286,09	76,55	6.044.822,15	77,00
Transferências Correntes da União	2.655.271,70	49,43	3.039.491,76	45,00	3.712.611,30	47,29
Cota-Parte do FPM	2.684.137,03	49,97	3.201.317,30	47,40	3.992.584,63	50,86
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(402.620,01)	(7,50)	(527.593,64)	(7,81)	(700.927,83)	(8,93)
Cota do ITR	2.911,62	0,05	2.943,01	0,04	2.759,05	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(182,91)	0,00	(367,59)	0,00

Cota do IPI s/Exportação (União)	39.236,53	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.569,24	0,31	18.496,81	0,27	16.922,88	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.485,34)	(0,05)	(3.081,51)	(0,05)	(3.101,90)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,65	33.972,16	0,50	53.241,91	0,68
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	160.472,43	2,99	176.785,80	2,62	211.737,23	2,70
Transferência de Recursos do FNAS	9.719,50	0,18	11.199,50	0,17	8.615,00	0,11
Transferências de Recursos do FNDE	79.754,90	1,48	88.722,50	1,31	93.016,42	1,18
Demais Transferências da União	38.648,81	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	36.912,74	0,55	38.131,50	0,49
Transferências Correntes do Estado	1.449.147,59	26,98	1.743.957,03	25,82	1.868.618,48	23,80
Cota-Parte do ICMS	1.481.361,74	27,58	1.814.054,87	26,86	1.990.664,73	25,36
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(222.204,07)	(4,14)	(305.235,95)	(4,52)	(364.241,78)	(4,64)
Cota-Parte do IPVA	74.943,58	1,40	87.606,27	1,30	81.495,41	1,04
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.838,01)	(0,09)	(10.860,72)	(0,14)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.649,86	0,96	55.442,49	0,82	61.330,70	0,78
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.747,52)	(0,14)	(9.033,52)	(0,13)	(11.186,56)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	20.245,97	0,30	17.154,29	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	8.280,00	0,11
Outras Transferências do Estado	71.144,00	1,32	86.714,91	1,28	95.982,41	1,22
Transferências Multigovernamentais	327.099,94	6,09	386.837,30	5,73	463.592,37	5,91
Transferências de Recursos do Fundeb	327.099,94	6,09	386.837,30	5,73	463.592,37	5,91
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	190.270,00	3,54	214.100,00	3,17	435.832,50	5,55
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.621.789,23	86,04	5.384.386,09	79,72	6.480.654,65	82,55
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.371.619,28	100,00	6.753.998,20	100,00	7.850.240,73	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 28.254,38**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	704,30	100,00	4.793,69	81,43	4.216,31	14,92
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	1.092,94	18,57	24.038,07	85,08
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	704,30	100,00	5.886,63	100,00	28.254,38	100,00

(Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada)

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 126.750,00**, correspondendo a **1,61%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.159.522,30** equivalendo a **80,75%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	149.777,16	3,32	190.247,06	3,14	213.397,14	2,98
04-Administração	661.661,04	14,67	797.268,39	13,15	1.021.054,10	14,26
05-Defesa Nacional	0,00	0,00	24.170,85	0,40	0,00	0,00
06-Segurança Pública	9.205,79	0,20	10.484,72	0,17	12.422,22	0,17
08-Assistência Social	104.687,73	2,32	89.399,25	1,47	141.505,86	1,98
09-Previdência Social	58.366,65	1,29	72.129,03	1,19	107.733,72	1,50
10-Saúde	977.181,41	21,66	1.193.408,55	19,68	1.261.528,58	17,62
12-Educação	1.128.410,29	25,02	1.305.036,89	21,52	1.850.789,69	25,85
13-Cultura	17.962,38	0,40	14.982,00	0,25	36.100,60	0,50
15-Urbanismo	88.170,72	1,95	401.161,48	6,61	611.109,59	8,54
16-Habitação	3.017,10	0,07	123.003,31	2,03	62.668,35	0,88
20-Agricultura	583.727,75	12,94	656.330,90	10,82	883.638,59	12,34
26-Transporte	664.760,74	14,74	1.127.698,11	18,59	848.107,74	11,85
27-Desporto e Lazer	63.529,97	1,41	59.760,31	0,99	109.466,12	1,53
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.510.458,73	100,00	6.065.080,85	100,00	7.159.522,30	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.015.261,60	89,02	4.716.675,38	77,77	5.533.733,55	77,29
Pessoal e Encargos	1.842.899,00	40,86	2.215.606,89	36,53	2.582.036,76	36,06
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	11.684,89	0,19	32.322,42	0,45
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	59.155,63	0,83
Salário-Família	2.044,35	0,05	2.211,46	0,04	2.864,54	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.519.161,26	33,68	1.736.611,44	28,63	2.008.577,34	28,05
Obrigações Patronais	122.201,43	2,71	264.748,93	4,37	314.856,71	4,40
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	36.081,35	0,80	42.972,78	0,71	51.118,24	0,71
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	163.410,61	3,62	157.377,39	2,59	70.633,20	0,99
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	42.508,68	0,59
Juros e Encargos da Dívida	12.757,53	0,28	22.565,87	0,37	42.661,23	0,60
Juros sobre a Dívida por Contrato	12.757,53	0,28	22.565,87	0,37	42.661,23	0,60
Outras Despesas Correntes	2.159.605,07	47,88	2.478.502,62	40,87	2.909.035,56	40,63
Aposentadorias e Reformas	2.102,05	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.640,00	0,02
Diárias - Civil	18.671,89	0,41	24.584,60	0,41	26.173,37	0,37
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.789,45	0,04	2.187,51	0,04	2.701,48	0,04
Material de Consumo	726.146,14	16,10	864.754,65	14,26	1.106.346,92	15,45
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	203,00	0,00	219,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	134.044,83	2,97	176.440,94	2,91	97.322,62	1,36
Passagens e Despesas com Locomoção	124,00	0,00	2.510,66	0,04	16.394,87	0,23

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Serviços de Consultoria	570,00	0,01	4.958,00	0,08	6.180,00	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.629,94	0,30	8.835,16	0,15	11.052,40	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.022.095,60	22,66	1.186.341,74	19,56	1.320.453,24	18,44
Contribuições	158.043,50	3,50	129.931,89	2,14	193.903,64	2,71
Subvenções Sociais	29.379,00	0,65	19.848,00	0,33	43.023,00	0,60
Obrigações Tributárias e Contributivas	45.802,20	1,02	52.154,79	0,86	61.537,50	0,86
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	453,37	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	6.550,10	0,15	5.735,68	0,09	22.306,52	0,31
DESPESAS DE CAPITAL	495.197,13	10,98	1.348.405,47	22,23	1.625.788,75	22,71
Investimentos	414.718,09	9,19	1.299.261,87	21,42	1.528.962,97	21,36
Material de Consumo	23,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	90.799,56	2,01	496.206,31	8,18	904.427,58	12,63
Equipamentos e Material Permanente	319.719,63	7,09	799.466,00	13,18	601.925,75	8,41
Indenizações e Restituições	4.175,70	0,09	3.589,56	0,06	22.609,64	0,32
Amortização da Dívida	80.479,04	1,78	49.143,60	0,81	96.825,78	1,35
Principal da Dívida Contratual Resgatado	80.479,04	1,78	49.143,60	0,81	96.825,78	1,35
Despesa Orçamentária	4.510.458,73	100,00	6.065.080,85	100,00	7.159.522,30	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.416.472,50
Caixa	5.342,62
Bancos Conta Movimento	577.004,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	3.834.125,64
(+) ENTRADAS	9.987.606,76
Receita Orçamentária	7.850.240,73
Receitas Correntes Arrecadadas	7.078.296,45
Receita Intraorçamentária Corrente	205.291,78
Receitas de Capital Arrecadadas	566.652,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.351.621,22
Extraorçamentárias	785.744,81
Realizável	51.083,65
Restos a Pagar	179.967,56
Consignações - Entrada	46.471,82
Depósitos de Diversas Origens	405.414,64
Outras Operações	96.825,78
Acréscimos Patrimoniais	5.981,36
(-) SAIDAS	9.483.932,50
Despesa Orçamentária	7.159.522,30

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	5.328.277,47
Despesas de Capital	1.625.788,75
Despesas Intra-Orçamentárias	205.456,08
Transferências Financeiras Concedidas	1.350.594,86
Extraorçamentárias	973.815,34
Realizável	50.027,15
Restos a Pagar	371.170,76
Consignações - Saída	46.471,82
Depósitos de Diversas Origens	406.165,77
Outras Operações	96.825,78
Decrécimos Patrimoniais	3.154,06
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	4.920.146,76
Caixa	1.482,72
Banco Conta Movimento	462.112,61
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.456.551,43

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	1.482,72
Bancos c/ Movimento	453.419,46
Vinculado em C/C Bancária	94.582,37
TOTAL	549.484,55

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	4.920.146,76	Financeiro	189.681,42
Disponível	4.920.146,76	Restos a Pagar	189.681,42
Caixa	1.482,72	Obrigações a Pagar	189.681,42
Bancos Conta Movimento	462.112,61		
Bancos Conta Vinculada	4.456.551,43		
Permanente	5.948.920,11	Permanente	4.210.333,08
Créditos	15.482,68	Dívida Fundada Interna	394.303,80
Devedores - Entidades e Agentes	15.482,68	Diversos	3.816.029,28
Dívida Ativa	32.391,40	Provisões Matemáticas Previdenciárias	3.816.029,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	32.391,40		
Imobilizado	5.901.046,03		
Bens Móveis e Imóveis	5.901.046,03		
Bens Imóveis	2.572.660,37		
Bens Móveis	3.328.385,66		
ATIVO REAL	10.869.066,87	PASSIVO REAL	4.400.014,50
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	6.469.052,37
TOTAL	10.869.066,87	TOTAL	10.869.066,87

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 188.730,42**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	188.730,42
TOTAL	188.730,42

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.429.857,62	4.920.146,76	490.289,14
Passivo Financeiro	381.635,75	189.681,42	191.954,33
Saldo Patrimonial Financeiro	4.048.221,87	4.730.465,34	682.243,47

OBS: A divergência de R\$ 8.474,96, entre a variação do patrimônio financeiro, acima apurada, em confrontação com o Resultado da Execução Orçamentária, R\$ 690.718,43, está anotado no item A.8.2.1, deste Relatório

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.730.465,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,04** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 682.243,47**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.048.221,87** para um superávit financeiro de **R\$ 4.730.465,34**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 549.484,55**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 188.730,42**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 360.754,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência - IPAM

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto de Previdência	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.429.857,62	3.616.503,35	813.354,27
Passivo Financeiro	381.635,75	0,00	381.635,75

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.920.146,76	4.279.672,32	640.474,44
Passivo Financeiro	189.681,42	0,00	189.681,42

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	813.354,27	640.474,44	(172.879,83)
Passivo Financeiro	381.635,75	189.681,42	191.954,33
Saldo Patrimonial Financeiro	431.718,52	450.793,02	19.074,50

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 450.793,02** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 19.074,50**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 431.718,52** para um **superávit financeiro de R\$ 450.793,02**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.042.436,70
Receita Orçamentária	7.850.240,73
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.351.621,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	159.425,25
Alienação de Bens - Mutações	4.070,00
Liquidação de Créditos	28.605,25
Incorporações de Passivos	126.750,00
Despesa Efetiva	7.407.476,47
Despesa Orçamentária	7.159.522,30
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.350.594,86
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.102.640,69
Aquisição de Bens	1.005.814,91
Desincorporações de Passivos	96.825,78
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.634.960,23
Variações Ativas	105.152,92
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	99.056,27
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	115,29
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	5.981,36
(-) Variações Passivas	3.924.835,19

Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	87.528,68
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	14.230,00
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	3.816.029,28
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	7.047,23
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(3.819.682,27)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.634.960,23
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(3.819.682,27)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(2.184.722,04)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.653.774,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(2.184.722,04)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.469.052,37

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	357.447,64	357.447,64
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	96.825,78	96.825,78
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	126.750,00	126.750,00

(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	7.047,23	7.047,23
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	115,29	115,29
Saldo para o Exercício Seguinte	394.303,80	394.303,80

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	381.635,75
Consignações - Entrada	46.471,82
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	405.414,64
Restos a Pagar-Entrada	179.967,56
Outras Operações - Entrada	96.825,78
Consignações - Saída	46.471,82
Depósitos de Diversas Origens - Saída	406.165,77
Restos a Pagar - Saída	371.170,76
Outras Operações - Saída	96.825,78
Saldo para o Exercício Seguinte	189.681,42

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	9.205,19	0,27	381.635,75	8,62	189.681,42	3,86

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	56.950,20
Recebimento de Dívida Ativa (Fonte: Anexo 15)	28.605,25
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo) (Fonte: Anexo 15)	4.046,45
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	32.391,40

OBS: A divergência de R\$ 350,87, entre o Recebimento da Dívida Ativa, acima registrado, e a Receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 25.254,38, está anotado no item A.8.1.1, deste Relatório

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	17.214,10	0,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	32.736,87	0,52
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	85.739,04	1,36
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	35.577,79	0,56
Cota do ICMS	1.990.664,73	31,50
Cota-Parte do IPVA	81.495,41	1,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.330,70	0,97
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	63,18

Cota do ITR	2.759,05	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.922,88	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.181,68	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.319.206,88	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.168.982,83
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	135.079,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.090.686,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.943.216,60

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	65.948,43
Alimentação e Nutrição em outras funções, destinada à Educação Infantil - 10.306	24.200,23
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	90.148,66

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.610.110,90
Educação Especial (12.367)	35.395,34
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.645.506,24

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Fonte de Recursos: 22 – Transferências de Convênios – Educação (Fonte: Sistema e-Sfinge)	10.192,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	10.192,41

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios vinculados Fonte de Recursos: 15 – Transferências de Recursos do FNDE (Fonte : Sistema e-Sfinge)	81.086,19
Despesas com Recursos de Convênios vinculados Fonte de Recursos: 24 – Transferências de Convênios (Fonte : Sistema e-Sfinge)	200.721,80
Despesas classificadas em programas de Ensino Fundamental, não consideradas para efeito de aplicação do percentual mínimo Constitucional (ANEXO 1)	5.189,78
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (Fonte: Sistema e_Sfinge)	126.750,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	413.747,77

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	90.148,66	1,43
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.645.506,24	26,04
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	10.192,41	0,16
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	413.747,77	6,55
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	627.094,01	9,92
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	4.286,37	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.934.522,36	30,61
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.579.801,72	25,00
Valor acima do Limite (25%)	354.720,64	5,61

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.934.522,36** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,61%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado

a maior o valor de **R\$ 354.720,64**, representando **5,61%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	463.592,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.286,37
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	280.727,24
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício. Pagos c/Recursos do FUNDEB	324.037,86
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	43.310,62

Fonte: Sistema e_Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 324.037,86**, equivalendo a **69,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	463.592,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.286,37
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	467.878,74
95% dos Recursos do FUNDEB	444.484,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas, liquidadas e pagas com recursos do FUNDEB (*)	450.485,89
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	6.001,09

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou **96,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	463.592,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.286,37
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 534, dos Autos – Conta BB. FEB – n. 15.668-X)	-17.392,85
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	450.485,89

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	17.392,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	17.392,85

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.237.328,35
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.237.328,35

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos Vinculados Fonte de Recursos: 24 – Transferência de Convênios - Outros (Fonte : Sistema e-Sfinge)	78.698,34

Despesas com Recursos Vinculados Fonte de Recursos: 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS (Fonte : Sistema e-Sfinge)	148.092,41
Despesas classificadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, não consideradas para efeito de aplicação do percentual Constitucional (ANEXO 2)	650,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	227.440,90

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.237.328,35	19,58
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	227.440,90	3,60
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.009.887,45	15,98
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	947.881,03	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	62.006,42	0,98

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.009.887,45**, correspondendo a um percentual de **15,98%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.427.964,13
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.427.964,13

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	154.072,63
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	154.072,63

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência	32.322,42
Sentenças Judiciais	42.508,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	74.831,10

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.943.216,60	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.165.929,96	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.427.964,13	34,97
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.072,63	2,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	74.831,10	1,08
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.507.205,66	36,11
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.658.724,30	23,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.943.216,60	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.749.336,96	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.427.964,13	34,97
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	74.831,10	1,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.353.133,03	33,89
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.396.203,93	20,11

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.943.216,60	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	416.593,00	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.072,63	2,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.072,63	2,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE	262.520,37	3,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	875,08	14.634,07	5,98
FEVEREIRO	875,08	14.634,07	5,98
MARÇO	994,82	14.634,07	6,80
ABRIL	994,82	14.634,07	6,80

MAIO	994,82	14.634,07	6,80
JUNHO	994,82	14.634,07	6,80
JULHO	994,82	14.634,07	6,80
AGOSTO	994,82	14.634,07	6,80
SETEMBRO	994,82	14.634,07	6,80
OUTUBRO	994,82	14.634,07	6,80
NOVEMBRO	994,82	14.634,07	6,80
DEZEMBRO	994,82	14.634,07	6,80

Obs: O índice de majoração aplicado no exercício (13,68%) será objeto de análise no PCA 09/00052287, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.902 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.644.948,95	110.031,62	1,44

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 110.031,62**, representando **1,44%** da receita total do Município (**R\$ 7.644.948,95**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	146.000,26	2,67
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.179.860,75	94,87
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	118.128,00	2,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	15.814,29	0,29
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.459.803,30	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	213.397,14	
Total das despesas para efeito de cálculo	213.397,14	3,91
Valor Máximo a ser Aplicado	436.784,26	8,00
Valor Abaixo do Limite	223.387,12	4,09

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 213.397,14**, representando **3,91%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.459.803,30**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.902 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
262.000,00	126.640,75	48,34

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 126.640,75**, representando **48,34%** da receita total do Poder (**R\$ 262.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	48.197,65	179.294,85	131.097,20

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º, da Lei n.º 363/2007 (LDO para o exercício de 2008)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(576.000,00)	206.048,12	782.048,12

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.242.158,08	1.139.624,16	(102.533,92)
Até o 2º Bimestre	2.484.316,16	2.276.561,44	(207.754,72)
Até o 3º Bimestre	3.726.474,24	3.662.924,23	(63.550,01)
Até o 4º Bimestre	4.968.632,32	4.883.501,36	(85.130,96)
Até o 5º Bimestre	6.210.790,40	6.058.150,74	(152.639,66)
Até o 6º Bimestre	7.452.950,00	7.850.240,73	397.290,73

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, **não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Novo Horizonte, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Nada a informar	Nada a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Nada a informar	Nada a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Nada a informar	Nada a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Nada a informar	Nada a informar
TOTAL	Nada a informar	Nada a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e

as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Novo Horizonte, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (excluído o saldo do IPAM – R\$ 4.279.672,32)	
Conta Vinculada – Prefeitura Municipal (conforme informações da Unidade -fls. 533 e 534, dos autos)	92.723,78
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde, conforme informações da Unidade – fls. 534, dos Autos	90.643,35
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal do Direitos da Criança e Adolescente, conforme informações da Unidade, fls. 535, dos Autos	346,24
TOTAL (1)	183.713,37
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados vinculados, Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante – PCA 09/00023503)	349,65
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	0,00
(+) Restos a Pagar NÃO Processados da Prefeitura	147.073,86

Municipal Fonte: Sistema e_Sfinge	
(+) Restos a Pagar NÃO Processados do Fundo Municipal de Saúde	601,35
TOTAL (2)	148.024,86
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/08	35.688,51

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	1.482,72
BANCOS	
Conta Movimento Prefeitura Municipal (conforme informações da Unidade - fls. 533 e 5341, dos autos)	455.278,05
TOTAL (1)	456.760,72
PASSIVO CONSIGNADO	
(-) Restos a Pagar NÃO Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 Fonte: Sistema e_Sfinge	5.536,27
TOTAL (2)	5.536,27
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	451.224,50
(-) Restos a Pagar NÃO Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 Fonte: Sistema e-Sfinge	-36.120,29
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	415.104,21

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Novo Horizonte **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Novo Horizonte instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 028/2003, de 09/12/2003, conforme previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Até a data de 10/07/2008, a Controladoria Interna estava sob a responsabilidade da Sra. Lourdes de Macedo. Posteriormente, em 11/07/2008, através da Portaria n. 070/2008, foi nomeada a Sra. Olani Fátima Rovaris.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Novo Horizonte encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Comparativo da Receita orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei n. 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência de R\$ 350,87, entre a receita de Dívida Ativa demonstrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 28.254,38) e a registrada no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais (R\$ 28.605,25), em afronta ao artigo 85 da Lei n. 4.320/64

Conforme registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Mafra, no exercício de 2008, apresentou, arrecadação a título de Dívida Ativa no valor de R\$ 28.254,38, enquanto que, o registrado na Demonstração das Variações

Patrimoniais - Anexo 15, a referida receita escriturada sob o título “Liquidação de Créditos” importou em R\$ 28.605,25, gerando uma divergência da ordem de R\$ 350,87, em desatenção ao prescrito no art. 85 da Lei n. 4.320/64.

A.8.2 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n. 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 8.474,96, apurado entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 682.243,47) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 690.718,43), em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64

Constatou-se uma divergência de **R\$ 8.474,96**, resultante do valor da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (**R\$ 682.243,47**) e do Resultado da Execução Orçamentária (superávit de **R\$ 690.718,43**), em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64. Ressaltando que, durante o exercício houve o cancelamento de Restos a Pagar, no valor R\$ 5.981,36.

Abaixo, destacamos a apuração da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro, bem como do Resultado da Execução Orçamentária.

Variação do Saldo Patrimonial Ajustado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	4.429.857,62	4.920.146,76	490.289,14
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	381.635,75	189.681,42	191.954,33
Saldo Patrimonial Financeiro	4.048.221,87	4.730.465,34	682.243,47

Resultado da Execução Orçamentária Ajustado:

	Execução
RECEITA	7.850.240,73
DESPESA	7.159.522,30
Superávit de Execução Orçamentária	690.718,43

A.8.3 - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 1.026,36, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 1.350.594,86) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.351.621,22) registradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Novo Horizonte, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 1.026,36.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Novo Horizonte**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Divergência de R\$ 350,87, entre a receita de Dívida Ativa demonstrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 28.254,38) e a registrada no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais (R\$ 28.605,25), em afronta ao artigo 85 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.1.1, deste Relatório);

A.2 - Divergência no valor de R\$ 8.474,96, apurado entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 682.243,47) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 690.718,43), em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.2.1);

A.3 - Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º, da Lei n.º 363/2007 (LDO para o exercício de 2008) (item A.6.1.1.1).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 - Divergência no valor de R\$ 1.026,36, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 1.350.594,86) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.351.621,22) registradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001. (item A.8.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00052287**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____/08/2009

Oldair Schroeder
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/08/2009

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ____/08/2009

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (REL. 3.240/2009 – ITEM A.5.1 – QUADRO F)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Competência: 01/2008 à 06/2008

Especificação da Fonte de Recurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

Funcao: 12- Educação

SubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1628	02/07/2008	ADILSON GRANZOTO	55,00	SERVIÇOS DE DESPACHANTE PRESTADOS REF. HONORARIOS DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO 2008 DO VEICULO Nº 36 DO DPTO DE EDUCAÇÃO, CONF. RS Nº 147/08 (Compra Direta Nº 1022/2008)
2218	09/09/2008	ADILSON GRANZOTO	75,00	SERVIÇOS DE DESPACHANTE PRESTADOS REF. HONORARIOS P/1º EMPLACAMENTO DO ONIBUS Nº 54 DO DPTO, CONF. RS Nº 205/08. (Compra Direta Nº 1391/2008)
2219	09/09/2008	ADILSON GRANZOTO	45,00	SERVIÇOS DE DESPACHANTE PRESTADOS REF. HONORARIOS DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO 2008 DO VEICULO KOMBI Nº 29 DO DPTO, CONF. RS Nº 206/08. (Compra Direta Nº 1392/2008)
2498	10/10/2008	CARMEN S.CANEVER E OUTROS	2.761,04	EMPENHO, REF.EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL RELATIVO AO PROCESSO 066.04.001316-8/003, CONFORME MANDADO DE EXECUÇÃO, MEDIANTE DESPACHO DO DOUTOR ANDRÉ LUIZ BIANCHI, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC.
2499	10/10/2008	GILBERTO V.SCHIAVINI	615,65	SERVIÇOS PRESTADOS REF. AO PAGAMENTO DE TAXA DE HONORARIOS ADVOCATICIOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL RELATIVO AO PROCESSO 066.04.001316-8/003, CONFORME HOMOLOGAÇÃO, MEDIANTE DESPACHO DO DOUTOR ANDRÉ LUIZ

				BIANCHI, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.SC.
1088	29/04/2008	SUPERMERCADO OESTE LTDA-ME	612,65	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/ PREPARO DE LANCHE PARA O DIA DA FAMILIA NA ESCOLA DO DPTO DE EDUCAÇÃO CONF. RS N° 096/08. (Compra Direta N° 673/2008)
1841	23/07/2008	SUPERMERCADO OESTE LTDA-ME	1.025,44	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DOS DIAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONF. RS N° 164/08. (Compra Direta N° 1149/2008)
Soma			5.189,78	

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (RELATÓRIO 3.240/2009 – ITEM A .5.2 – QUADRO H)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte

Competência: 01/2008 à 06/2008

Especificação da Fonte de Recurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

Função: 10- Saúde

SubFunção: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>574</u>	11/11/2008	DR. GILBERTO V.SCHIAVINI - OAB/SC 4.568	624,04	PGTO DE HONORARIOS ADVOGATICIOS DE EXECUÇÃO DE SETENÇA JUDICIAL RELATIVO AO PROCESSO N° 066.04.001310-9/003-MARILETE LOURDES SANTIN TRENTO, CONFORME HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE DESPACHO DO DR. JEFERSON OSVALDO VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO D'OESTE/SC, GUIA ANEXA. (Compra Direta N° 278/2008)
<u>646</u>	12/12/2008	SILVA & GOBI LTDA-ME	26,11	FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS P/ORNAMENTAÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE, CONF. RS N° 284/08. (Compra Direta N° 319/2008)
SOMA			650,15	